

Diário Oficial

Atos do Município de Tibagi – Paraná | Criado pela Lei 2499/2013 | Distribuição Gratuita



**EXTRATO DO CONTRATO REALIZADO N.º 01/2024
DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 01/2024**

CONTRATANTE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE TIBAGI - CNPJ Nº 04.996.792/0001-57

CONTRATADA: EQUIPLANO SISTEMAS LTDA – CNPJ Nº 76.030.717/0001-48.

DO OBJETO: Licenciamento de uso (locação de software) de programas de informática dos módulos de Sistema de Contabilidade Pública, Licitação e Compras, Folha de Pagamento, Histórico Funcional, Serviço de hospedagem das aplicações em nuvem e Portal da Transparência para o ano de 2024.

DO VALOR: valor mensal de R\$ 2.565,00 (dois mil, quinhentos e sessenta e cinco reais) e R\$ 30.780,00 (trinta mil, setecentos e oitenta reais) anual, sendo que as senhas dos sistemas de software serão liberadas para todo o exercício de 2024.

DOS PRAZOS: O prazo de vigência deste contrato será da presente data até 08/01/2025.

DOS RECURSOS FINANCEIROS: As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da dotação orçamentária constante do orçamento vigente:

01 – Instituto de Previdência Municipal – TIBAGI PREV

01.001 – Departamento de Administração do TIBAGI PREV

09.122.0904.2128 - Manut. Das Ativid. Do dep. e setores adm da unidade Gestora do TIBAGIPREV

3.3.90.40.00.00 – Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação – Pessoa Jurídica

Tibagi, 08 de janeiro de 2024.

NEREU JUNIO DE ALMEIDA
DIRETOR-PRESIDENTE

JOSEMAR SCHERAIBER
DIRETOR ADMINISTRATIVO-FINANCEIRO

DANIELA CRISTINE NOWAK
DIRETORA DE PREVIDÊNCIA E ATUARIA

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TIBAGI
ESTADO DO PARANÁ
Republicado por Incorreção

EDITAL DE CONVOCAÇÃO N.º 001/2024

O PREFEITO MUNICIPAL DE TIBAGI, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, considerando o resultado do Concurso Público Nº 001/2019, **Torna Pública** a convocação do pessoal constante da listagem abaixo, para no prazo máximo de até 10 (dez) dias corridos, contados a partir da data de publicação deste Edital no Diário Oficial do Município, comparecer à Gerência de Recursos Humanos (GRH), localizada no piso térreo do Palácio do Diamante, sede do Poder Executivo Municipal, sito à Praça Edmundo Mercer, 34, Centro, Tibagi – PR, no horário das 08h00min às 12h00min ou das 13h00min às 17h00min, a fim de realizar os procedimentos necessários para sua admissão.

Função: Assistente Social

17º	BIANCA BURLINSKI	Ampla Concorrência
-----	------------------	--------------------

1.O (a) candidato(a) convocado(a) deve apresentar os seguintes documentos à Gerência de Recursos Humanos, a fim de comprovar que foram satisfeitas as condições previstas no edital do Concurso Público nº 001/2019 para ingresso:

- Fotografia recente, em tamanho 3x4, colorida;
- Carteira de identidade (RG) em original e fotocópia;
- Cadastro da Pessoa Física (CPF) em original e fotocópia;
- Título de Eleitor acompanhado de certidão de quitação eleitoral;
- Carteira Profissional em original e fotocópia (parte onde consta número da carteira, qualificação civil e contratos de trabalho);
- Comprovante de inscrição no PIS/PASEP em original e fotocópia;
- Certidão de nascimento, casamento ou documento comprobatório de convivência em união estável (conforme o estado civil do candidato) em original e fotocópia;
- Certidão de casamento com a averbação da separação judicial ou divórcio, para nos casos em que se aplicar;
- Carteira de reservista (se do sexo masculino);
- Certidão de nascimento dos filhos menores de 21 anos (se houver), em original e fotocópia;
- Comprovante de Inscrição de Cadastro de Pessoa Física (CPF) de filho menor de 21 anos (se houver);
- Declaração de situação vacinal atualizada do candidato e filhos menores de 14 anos;
- Comprovação do endereço residencial em fotocópia (dos últimos 3 meses);
- Cópia do cartão SUS;
- Não estar ocupando cargo ou emprego na administração direta ou indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, nem ser empregado ou servidor de suas subsidiárias e controladas, salvo os casos de acumulação expressas em lei; (pode ser assinada no ato de apresentação dos demais documentos a GRH);
- Comprovação de aptidão de saúde física e mental de capacidade laboral, através de Saúde Ocupacional, devendo ser custeado pelo candidato (a);
- Certidões negativas de antecedentes criminais em níveis Estadual e Federal;
- Comprovante de naturalização brasileira (em caso de estrangeiro);

s) Comprovação de escolaridade e/ou formação profissional exigida para o exercício do cargo conforme anexo I do Edital de Abertura do Concurso Público 001/2019, em original e fotocópia;

t) Não ter sofrido, no exercício de função pública, penalidade incompatível com a nomeação no cargo público.

2. O não atendimento a esta convocação dentro do prazo determinado de 10 dias corridos, bem como a não apresentação dos documentos necessários, impedirão a contratação, desclassificando o (a) candidato(a), podendo ser chamado(a) o (a) candidato(a) subsequente na ordem de classificação geral para o mesmo cargo.

3. Os documentos pessoais originais serão devolvidos ao(a) candidato(a) no ato de sua apresentação, pois servirão apenas para conferência com as fotocópias.

4. Após a contratação, o(a) candidato(a) admitido(a) compromete-se a manter atualizado o seu cadastro, informando à GRH quaisquer alterações em seus dados pessoais, documentos, endereço residencial e números de telefone para contato.

5. Se o(a) candidato(a) não apresentar interesse em assumir a vaga, poderá encaminhar sua desistência pelo e-mail rh@tibagi.pr.gov.br, dentro do prazo de 10 dias após a publicação deste Edital, possibilitando que a Prefeitura Municipal de Tibagi convoque o(a) próximo(a) candidato(a) constante na lista de classificação, se houver.

Palácio do Diamante, aos três dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e quatro.

ARTUR RICARDO NOLTE
Prefeito Municipal

RESOLUÇÃO 001/2024

Dispõe sobre aprovação da prestação de contas parcial do Incentivo Atenção à Criança e Adolescente – FIA /2019

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Tibagi, no uso de suas atribuições legais, com base na Lei Federal nº 8.069/1990 que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente, e na Lei Municipal nº 3.003 de 23/03/2023 que dispõe sobre a Política Municipal de Atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente e dá outras providências,

RESOLVE

Art.1º. Aprovar prestação de contas parcial do Incentivo Atenção à Criança e Adolescente – FIA /2019 referente ao 1º semestre de 2023.

Adriane Knaut
Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

Tibagi, 08 de janeiro de 2024

RESOLUÇÃO 002/2024

Dispõe sobre aprovação da prestação de contas parcial do Incentivo CMDCA – FIA /2019

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Tibagi, no uso de suas atribuições legais, com base na Lei Federal nº 8.069/1990 que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente, e na Lei Municipal nº 3.003 de 23/03/2023 que dispõe sobre a Política Municipal de Atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente e dá outras providências,

RESOLVE

Art.1º. Aprovar prestação de contas parcial do Incentivo CMDCA – FIA /2019 referente ao 2º semestre de 2022 e 1º semestre de 2023.

Adriane Knaut
Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

Tibagi, 08 de janeiro de 2024

RESOLUÇÃO 003/2024

Dispõe sobre aprovação da prestação de contas parcial do Incentivo Crianças e Adolescentes que sofreram impactos pelo COVID – FIA /2021

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Tibagi, no uso de suas atribuições legais, com base na Lei Federal nº 8.069/1990 que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente, e na Lei Municipal nº 3.003 de 23/03/2023 que dispõe sobre a Política Municipal de Atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente e dá outras providências,

RESOLVE

Art.1º. Aprovar prestação de contas parcial do Incentivo Crianças e Adolescentes que sofreram impactos pelo COVID – FIA /2021 referente ao 1º semestre de 2023.

Adriane Knaut

Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

Tibagi, 08 de janeiro de 2024

RESOLUÇÃO 004/2024

Dispõe sobre aprovação da prestação de contas parcial do Incentivo para Fortalecimento aos Conselhos Tutelares – FIA /2019

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Tibagi, no uso de suas atribuições legais, com base na Lei Federal nº 8.069/1990 que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente, e na Lei Municipal nº 3.003 de 23/03/2023 que dispõe sobre a Política Municipal de Atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente e dá outras providências,

RESOLVE

Art.1º. Aprovar prestação de contas parcial do Incentivo para Fortalecimento aos Conselhos Tutelares – FIA /2019 referente ao 1º semestre de 2022; 2º semestre de 2022 e 1º semestre de 2023.

Adriane Knaut

Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

Tibagi, 08 de janeiro de 2024

PORTARIA Nº 010/2024

O PREFEITO MUNICIPAL, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, em conformidade a Lei Orgânica do Município, combinado com a Lei nº 3.015/2023, e tendo em vista o requerimento do servidor,

RESOLVE:

Conceder licença especial remunerada, pelo período aquisitivo de 17/11/2018 a 16/11/2023, ao servidor CARLOS ROBERTO REZENDE, matrícula 565290, com fruição de 08/01/2024 a 07/04/2024.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TIBAGI, em 08 de janeiro de 2024.

ARTUR RICARDO NOLTE
PREFEITO MUNICIPAL

KELLY CRISTINA DA SILVA OLIVEIRA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

DECRETO Nº 1.111.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE TIBAGI**, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições, em conformidade com o disposto na Lei Municipal nº 1.757, de 30/10/2001, que disciplina a concessão de benefícios no Regime Próprio de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Tibagi e com o disposto na Lei Municipal nº 1.392, de 07/05/1993, que regulamenta o Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais;

CONSIDERANDO os preceitos da Constituição Federal, em especial o seu artigo 40, do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, em especial a sua Instrução Normativa 117/2016 e das demais legislações concernentes às concessões de benefícios previdenciários vigentes,

RESOLVE

Art. 1º. Revisar a **APOSENTADORIA POR IDADE**, com fundamento no **artigo 40, §1, inciso III, alínea B, da Constituição Federal** à servidora de cargo efetivo **NEUZA MARIA DE LIMA SILVA**, lotada no cargo de professora de ensino fundamental, matrícula 56.600-01.

Art. 2º. O valor do benefício, de que trata o artigo anterior, será de **R\$ 1.912,89 (um mil, novecentos e doze reais e oitenta e nove centavos)**, sujeitos aos descontos previstos em lei, na **forma proporcional dos salários-de-contribuição da servidora, sem paridade dos proventos** em relação aos servidores da ativa, no cômputo de **50,83% do valor da média do cálculo (modo proporcional)**, respeitados os índices do mês anterior divulgados pelo Governo Federal e em consideração às remunerações utilizadas como base para as contribuições igualmente utilizadas pelos servidores de que trata o artigo 201 da Constituição Federal, com reajuste anual para preservação do valor real do benefício, com fulcro no artigo 3º e 8º da Constituição Federal.

Art. 3º. As despesas correspondentes correrão a cargo do TIBAGIPREV após o decurso do prazo de 60 (sessenta) dias, possuindo efeitos jurídicos plenos após registro de homologação junto ao Tribunal de Contas do Estado.

Art. 4º. Este decreto entrará em vigor na data da sua publicação, com efeitos retroativos a 1º de junho de 2022 (Data do Decreto 567/2022).

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TIBAGI, em 08 de janeiro de 2024.

ARTUR RICARDO NOLTE
Prefeito Municipal

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 01/2024

Ratificamos, por este termo, a **DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 01/2024** referente ao Licenciamento de uso (locação de software) de programas de informática dos módulos de Sistema de Contabilidade Pública, Licitação e Compras, Folha de Pagamento, Histórico Funcional, Serviço de hospedagem das aplicações em nuvem e Portal da Transparência para o ano de 2024, com a empresa EQUIPLANO SISTEMAS LTDA, CNPJ 76.030.717/0001-48, com o fito de atender às necessidades contábeis e administrativas do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Tibagi junto ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná (envio de dados do Sistema de Informações Municipais com acompanhamento mensal - SIM/AM) e ao Ministério da Previdência, para cumprir as determinações da Lei de Transparência Pública, no sentido de viabilizar o registro dos atos contábeis nos moldes da Lei Federal 4.320/1964, do Plano Plurianual – PPA, da Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDA, da Lei Orçamentária Anual – LOA, da Projeção da Receita, da Execução Orçamentária, dos Balanços, do Patrimônio e dos Contratos, valor mensal de R\$ 2.565,00 (dois mil, quinhentos e sessenta e cinco reais) e R\$ 30.780,00 (trinta mil, setecentos e oitenta reais) anual, nos termos da justificativa de dispensa de licitação n.º 01/2024, com fulcro no art. 72 da Lei nº 14.133/2021, da indicação orçamentária e do parecer jurídico sobre a legalidade da contratação.

Tibagi, 08 de janeiro de 2024.

NEREU JUNIO DE ALMEIDA
DIRETOR-PRESIDENTE

JOSEMAR SCHERAIBER
DIRETOR ADMINISTRATIVO-FINANCEIRO

DANIELA CRISTINE NOWAK
DIRETORA DE PREVIDÊNCIA E ATUARIA

D E C R E T O**Nº 001/2024**

O **PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE TIBAGI - ESTADO DO PARANÁ**, no uso das atribuições legais, conforme disposto no Artigo 8º, parágrafo único da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

D E C R E T A

Art. 1º - Fica estabelecido a Programação Financeira e o Cronograma de Execução Mensal de desembolso para o Exercício Financeiro de 2024, de acordo com os valores constantes da Lei Municipal nº 3.090 de 06/12/2023, conforme determinado pela Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 2º - O cumprimento da Programação Financeira e do Cronograma de Execução Mensal de Desembolso, dar-se-á mensalmente, conforme estipulado pelos anexos constantes deste Decreto e se verificado o desequilíbrio fiscal, o mesmo deverá ser reduzido no mês seguinte.

Art. 3º - A Execução Orçamentária, para o Exercício Financeiro de 2024, foi programada conforme a média executada nos últimos Exercícios Financeiros do Poder Legislativo.

Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação produzindo efeitos a partir de 01 de Janeiro de 2024.

Tibagi, 08 de janeiro de 2024.

JOÃO PAULO RIBAS*Presidente da Câmara Municipal*



Câmara Municipal de Tibagi
ESTADO DO PARANÁ

DECRETO

Nº 003/2024

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE TIBAGI - ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas nos dispositivos previstos no inc. XIX do art. 30 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Tibagi, com base no disposto no art. 27 da Lei nº 2.774 de 07/11/2019;

DECRETA

Art. 1º Constituí a **Comissão de Avaliação e Desempenho Funcional**, devendo esta ser composta através dos servidores: Elaine de Fátima Ruiz Souta, Marcia Maria Coutinho, Sandro Antunes Ribeiro e o Vereador Presidente da Câmara Municipal, os quais ficam incumbidos do processo de avaliação e desempenho funcional dos servidores do Poder Legislativo no curso do exercício financeiro de 2024.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação, produzindo seus efeitos a contar da data de 01/01/2024.

Tibagi-PR, em 08 de janeiro de 2024.

João Paulo Ribas
Presidente da Câmara Municipal



Câmara Municipal de Tibagi
ESTADO DO PARANÁ

DECRETO

Nº004/2024

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE TIBAGI - ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas nos dispositivos previstos no inc. XIX do art. 30 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Tibagi, em conformidade com as disposições do art. 95 e 96 da Lei Orgânica do Município de Tibagi;

DECRETA

Art. 1º - Constituí a **Comissão de Avaliação e Controle dos Bens Patrimoniais** pertencentes ao Poder Legislativo do Município de Tibagi, a ser composta pelos servidores; Elaine de Fátima Ruiz Souta, Juliano Wosniak e Luciane do Rocio Becher, que será presidido pela primeira e secretariado pelo segundo, com a finalidade de promover o levantamento, acompanhamento e avaliação dos bens patrimoniais do Poder Legislativo no presente exercício financeiro de 2024.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a contar da data de 01/01/2024.

Tibagi-PR, em 08 de Janeiro de 2024.

João Paulo Ribas
Presidente da Câmara Municipal



Câmara Municipal de Tibagi
ESTADO DO PARANÁ

DECRETO

Nº005/2024

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE TIBAGI - ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas nos dispositivos previstos no inc. XIX do art. 30 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Tibagi, em cumprimento ao que dispõe o Art. 8º, § 5º da Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021.

DECRETA

Art. 1º. Fica designado o Servidor Sandro Antunes Ribeiro para atuar na função de Pregoeiro durante a realização dos Processos Licitatórios na Modalidade de Pregão no exercício de 2024.

Art. 2º. Fica designada como equipe de apoio ao Pregoeiro os Servidores Juliano Wosniak e Helmut Klaus Mehret.

Art. 3º. Fica atribuída a Função Gratificada constante na alínea "b" do Art. 15 da Lei nº2.774 de 07 de Novembro de 2019, ao Servidor Sandro Antunes Ribeiro para atuar como Pregoeiro da Câmara Municipal de Tibagi, no Exercício de 2024.

Art. 4º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a contar da data de 01/01/2024.

Tibagi-PR, em 08 de Janeiro de 2024.

João Paulo Ribas
Presidente da Câmara Municipal



Câmara Municipal de Tibagi
ESTADO DO PARANÁ

DECRETO
Nº 002/2024

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE TIBAGI - ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas nos dispositivos previstos no inc. XIX do art. 30 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Tibagi, tendo em vista a necessidade de compor grupo de trabalho a ser incumbido do Recebimento de Bens no âmbito do Poder Legislativo no curso do exercício financeiro de 2024;

DECRETA

Art. 1º - Constituí a **Comissão Incumbida do Recebimento de Bens**, a ser composta pelos servidores Luciane do Rocio Becher e Verício José Bueno no âmbito do Poder Legislativo no curso do exercício financeiro de 2024.

Art. 2º - Fica atribuída a Função Gratificada descrita no Art. 15, alínea "d", constante na Lei nº 2.774/2019, à servidora; **Luciane do Rocio Becher**, para o desempenho da função.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação, produzindo seus efeitos a contar da data de 01/01/2024.

Tibagi-PR, em 08 de Janeiro de 2024.

João Paulo Ribas
Presidente da Câmara Municipal



Câmara de Tibagi
Estado do PR
Exercício: 2024

CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

R\$ 1,00

Fonte de Recurso	CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO												Total	
	Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maio	Junho	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro		
1001 Recursos do Tesouro (Descentralizados)	618.716,63	618.716,67	618.716,67	618.716,67	618.716,67	618.716,67	618.716,67	618.716,67	618.716,67	618.716,67	618.716,67	618.716,67	618.716,67	7.424.600,00
Totais	618.716,63	618.716,67	618.716,67	618.716,67	618.716,67	618.716,67	618.716,67	618.716,67	618.716,67	618.716,67	618.716,67	618.716,67	618.716,67	7.424.600,00

FONTE: Sistema Elotech Gestão Pública Unidade Responsável Câmara de Tibagi

08/01/2024 - 14:42:18

JOAO PAULO RIBAS
Presidente

ELAINE DE FATIMA RUIZ SOUTA
Contadora

MARCIA MARIA COUTINHO
Controle Interno



Ata N° 06/2023

Aos dez dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e três, reuniram-se no auditório anexo à Secretaria Municipal de Educação e Cultura, os membros do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social (CACCS) do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB) do Município de Tibagi, para reunião de nomeação de nova Presidente e escolha de nova Vice-Presidente do Conselho. Como suplente da Presidente anterior, a Conselheira Hilda de Souza foi nomeada nova Presidente. Após a nomeação, seguiu-se a votação para Vice-Presidente, e por unanimidade dos presentes, foi escolhida a Conselheira Nazira Felix da Silva como nova Vice-Presidente do Conselho. Nada mais a acrescentar, eu, Juliana Soares, na condição do Secretária do Conselho, lavro esta ata que vai assinada por mim e demais presentes na reunião.

Juliana Soares *Hilda de Souza* *Nazira Felix da Silva* *[assinatura]* *[assinatura]* *[assinatura]*